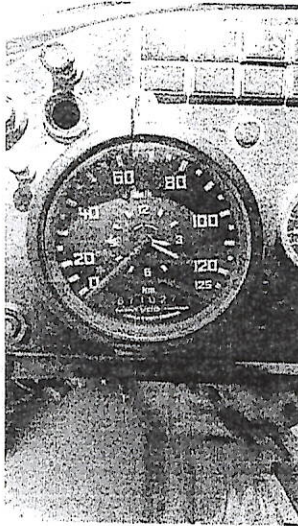
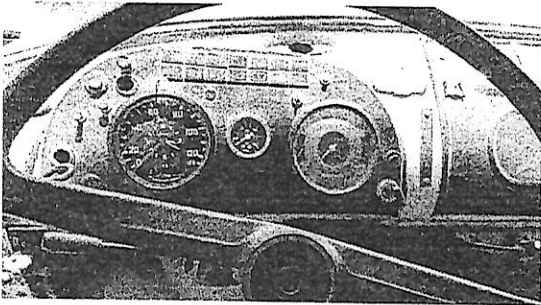
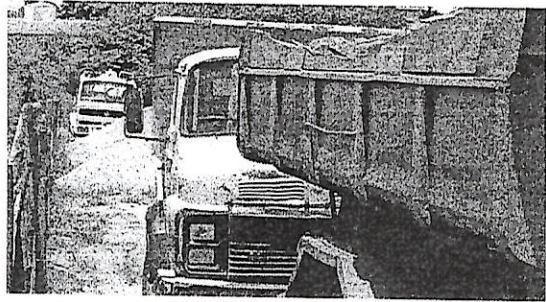
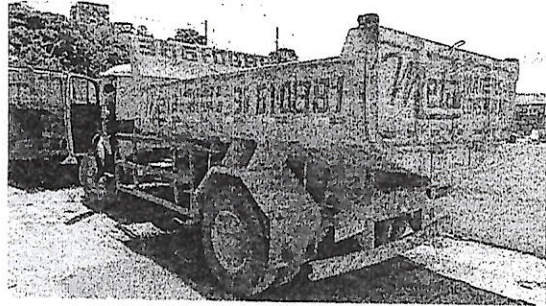




CAMINHÃO TOCO MB/L 1113 PLACA IBA-7J57 – TRANSMETA

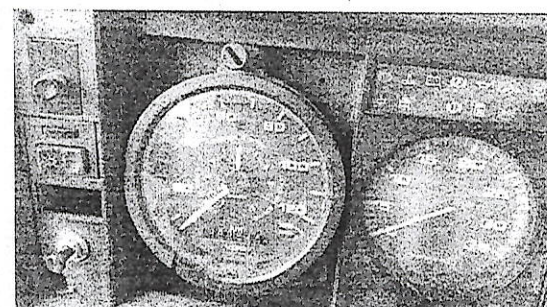
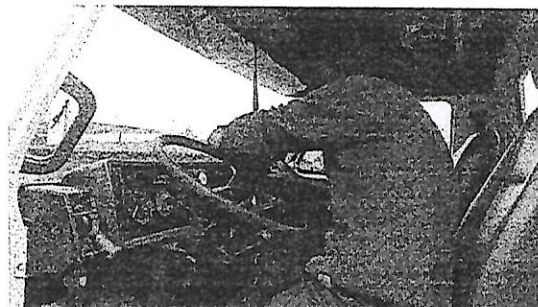
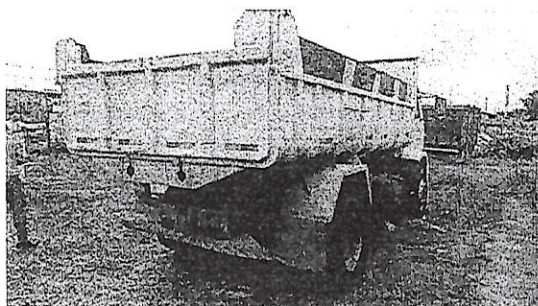


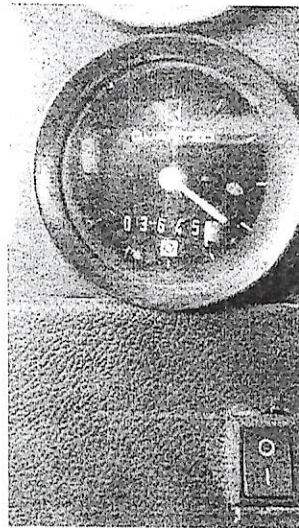
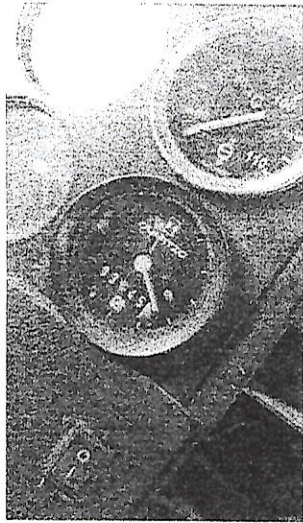
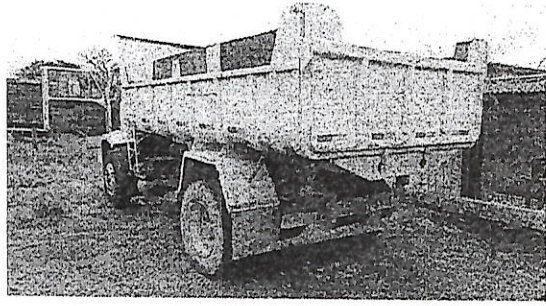
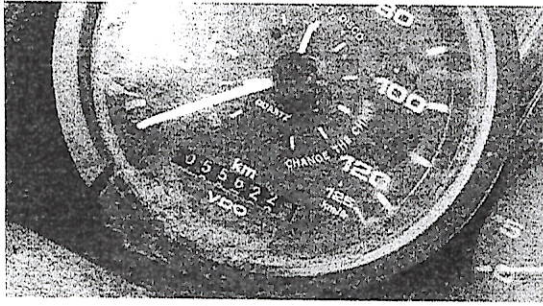
Bruno Borges Almeida  
Controlador Geral do  
Município



CAMINHÃO TOCO VOLKSVAGEM 16170 PLACA GUT-7064 – RENATO

LAERTE

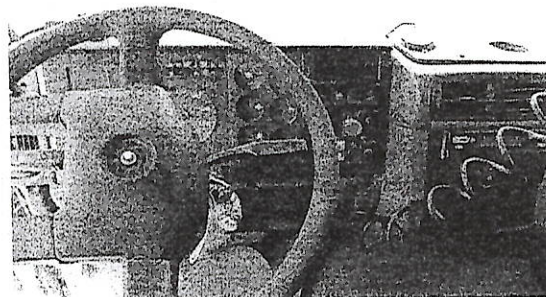
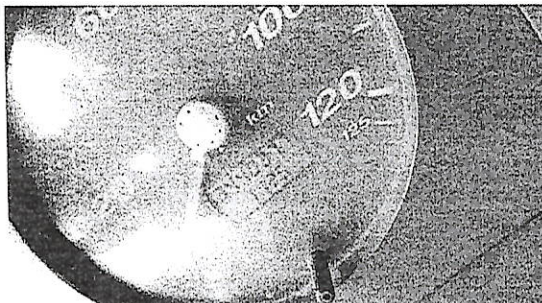
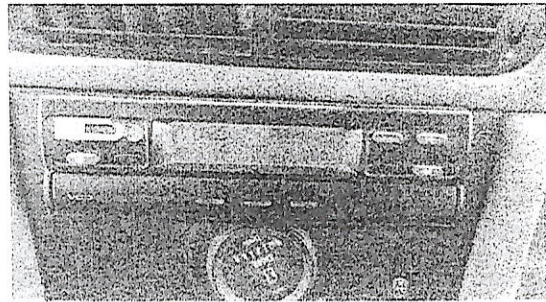




*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município



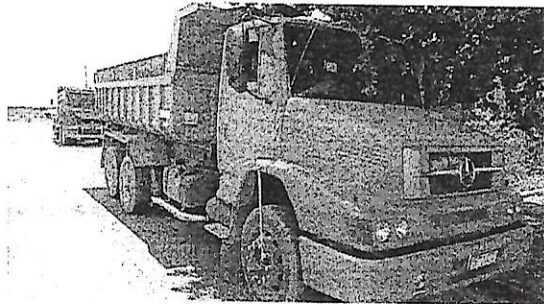
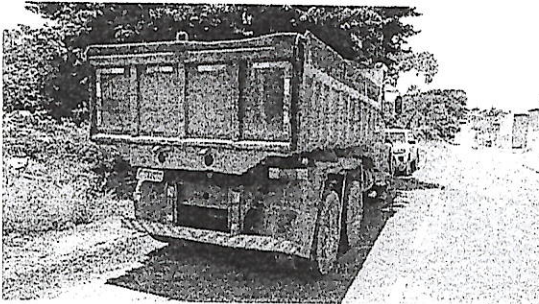
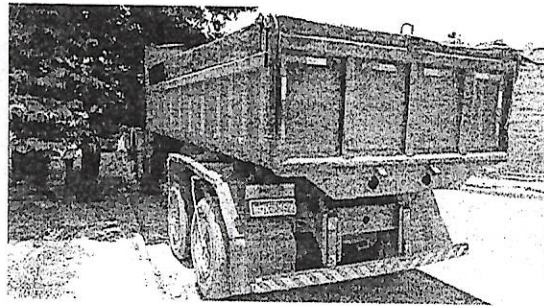
CAMINHÃO TRUCK VW 17220 PLACA EUJ-9753 – TRANSMETA



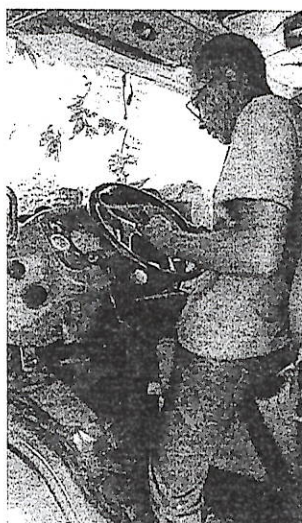
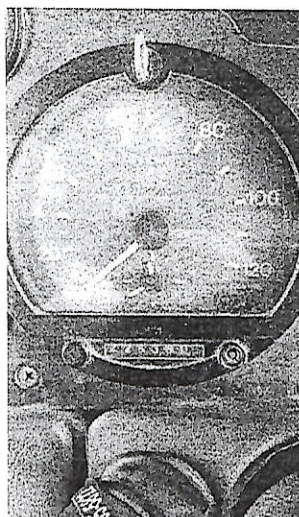
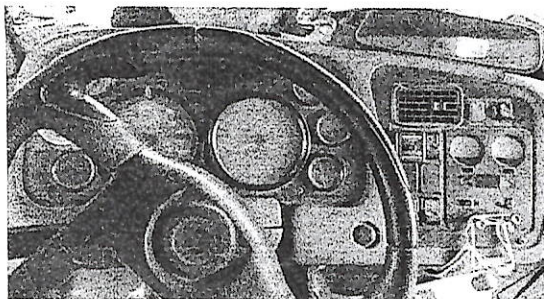
Bruno Borges Almeida  
Controlador Geral do  
Município



CAMINHÃO TRUCK MB/L 1620 PLACA MQK-2269 – RICHARD DA SILVA  
BORGES



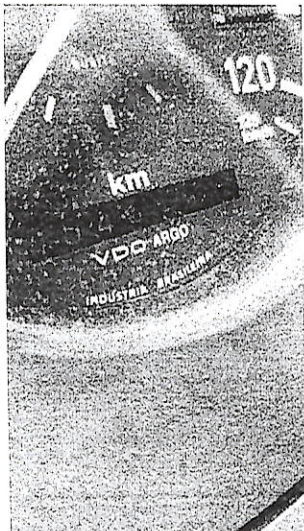
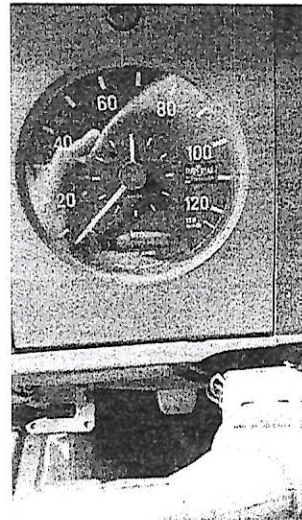
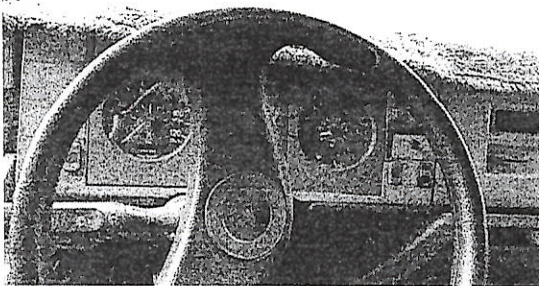
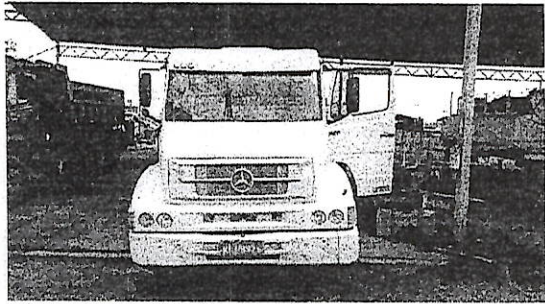
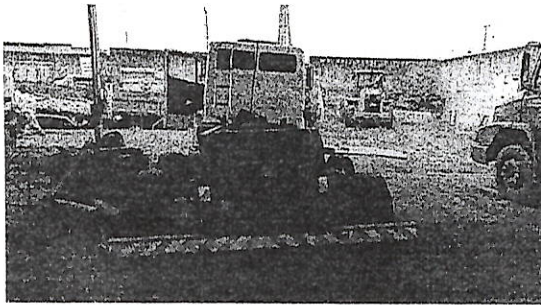
Bruno Borges Almeida  
Controlador Geral do  
Município



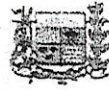
CAMINHÃO TRUCK MB PLACA KNI-8975 – BU TRANSPORTES



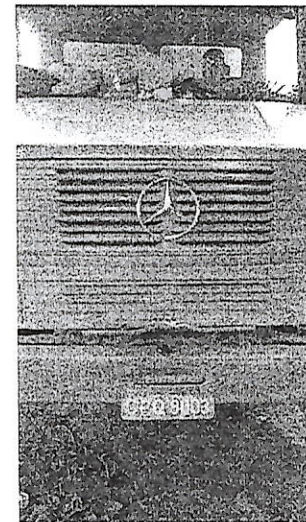
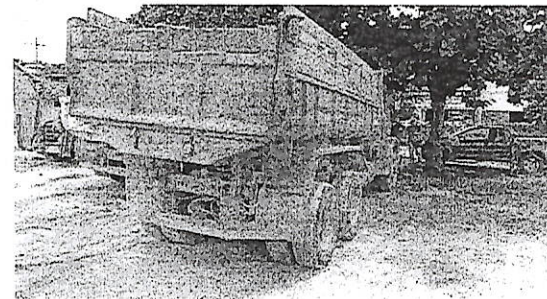
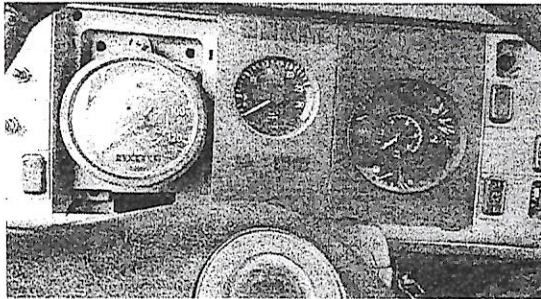
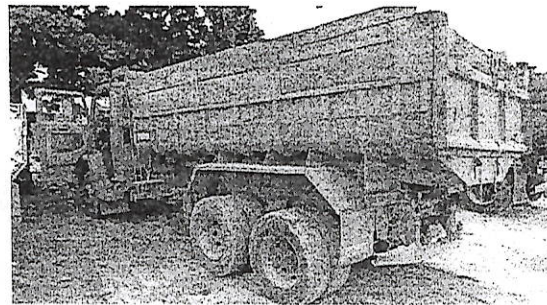
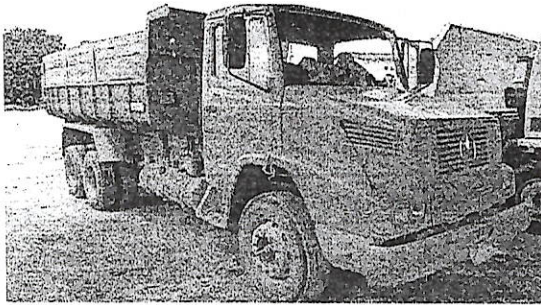
Bruno Borges Almeida  
Controlador Geral do  
Município



Bruno Borges Almeida  
Controlador Geral do  
Município

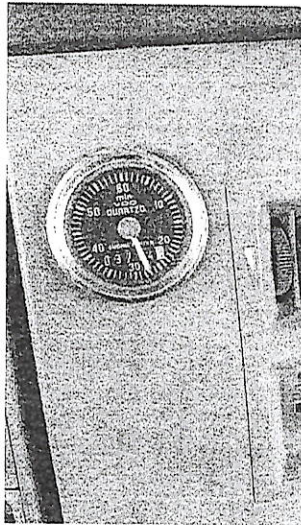
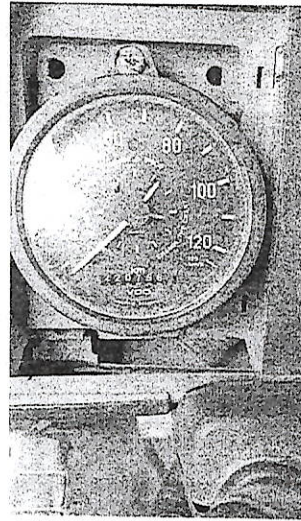


CAMINHÃO TRUCK MB 1621 PLACA GPQ-8003 – TRANSMETA



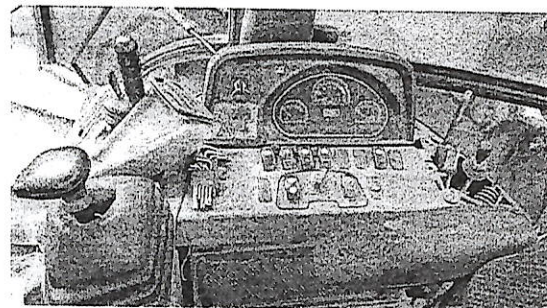
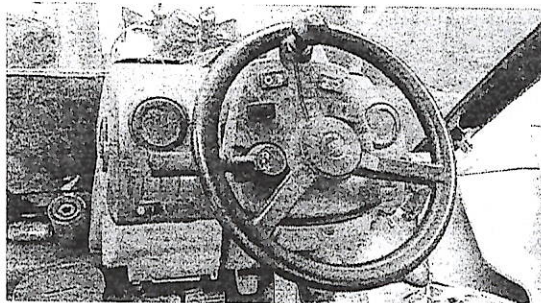
Bruno Borges Almeida  
Controlador Geral do  
Município



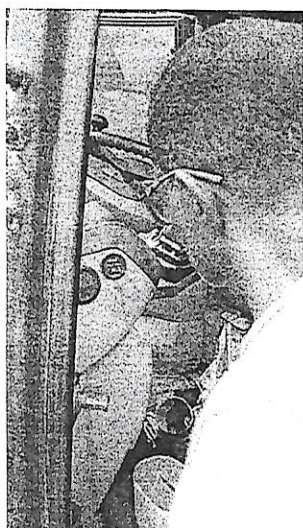
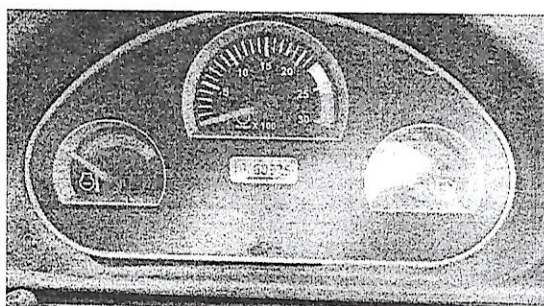
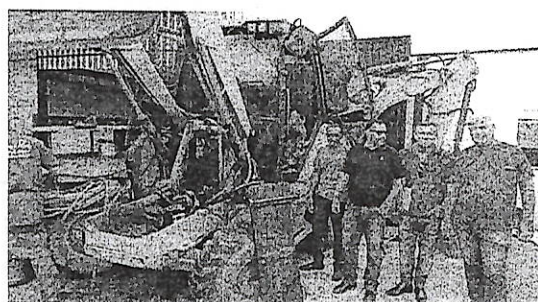
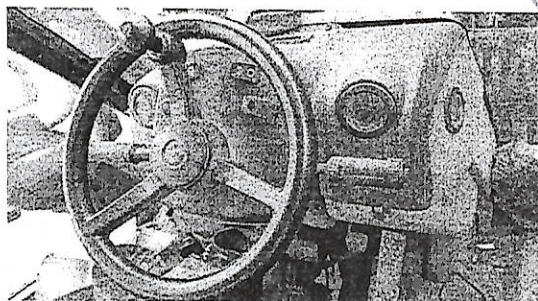
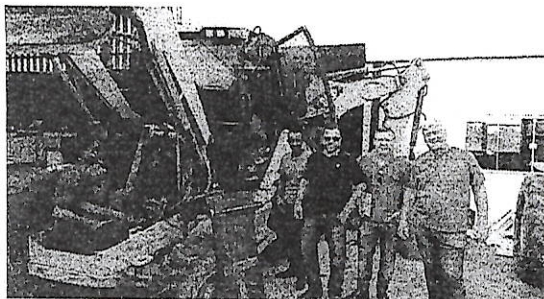


RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 406-D SÉRIE 1641350 –

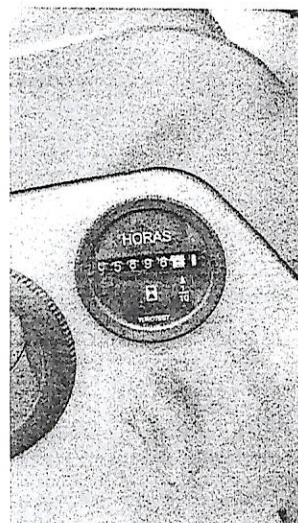
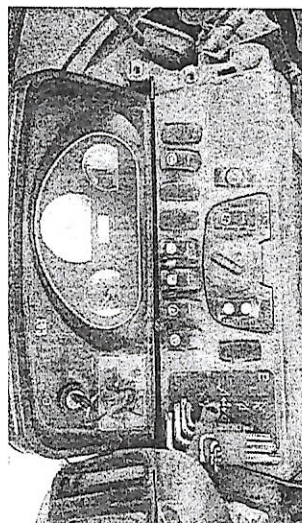
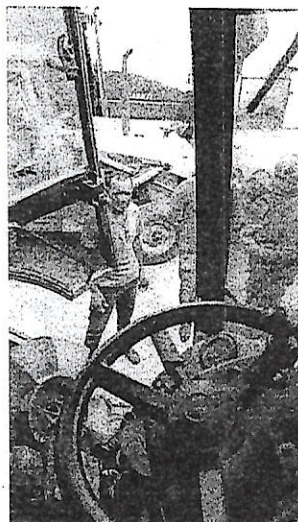
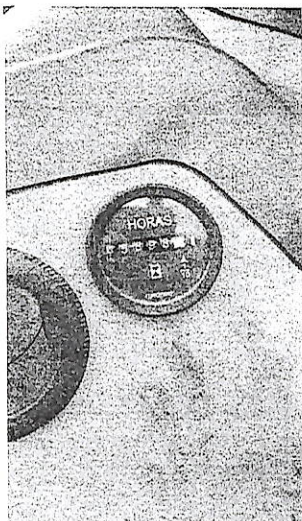
TRANSMETA



Bruno Borges Almeida  
Controlador Geral do  
Município

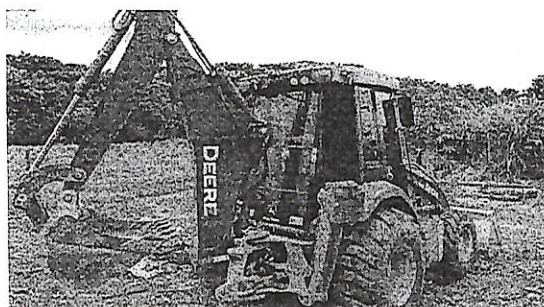


*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município

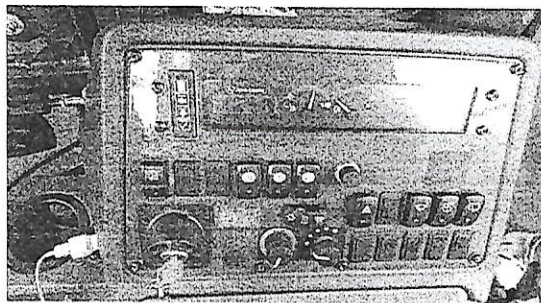
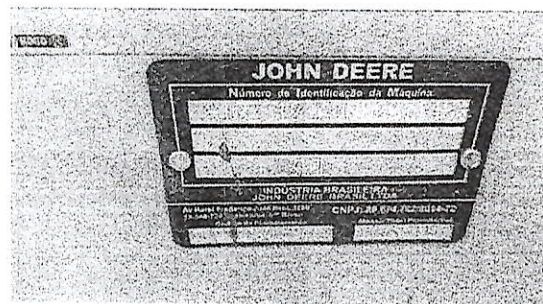
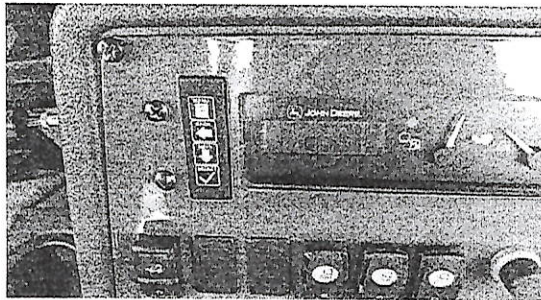
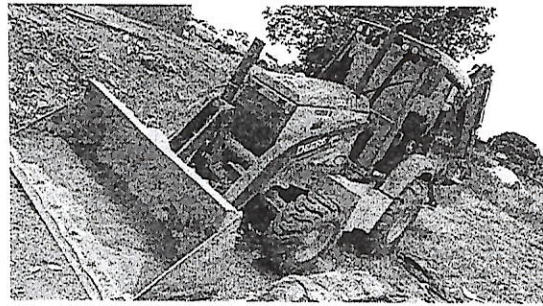
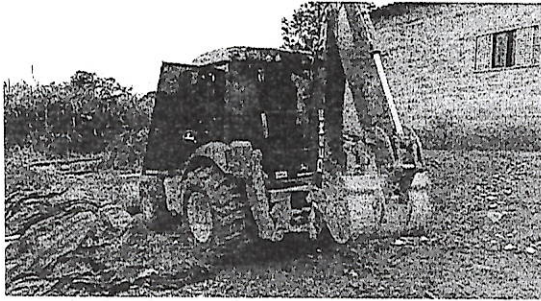
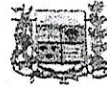


RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L ANO 2022 – FORT

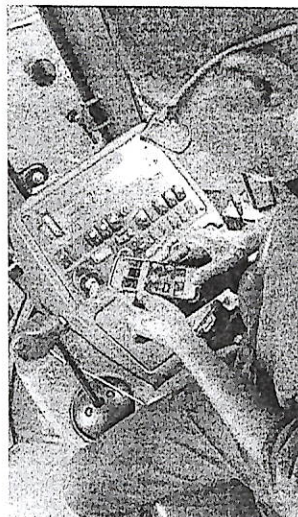
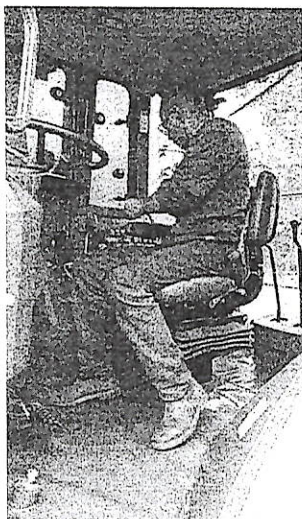
TERRAPLANAGEM



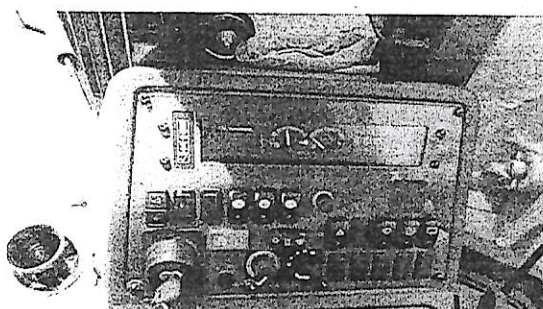
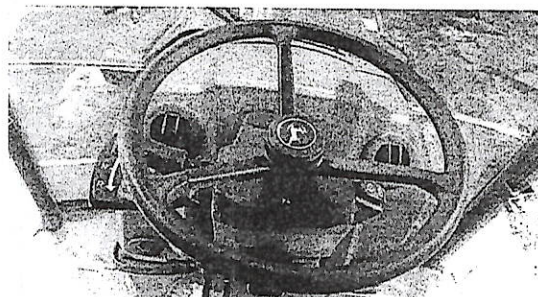
*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município



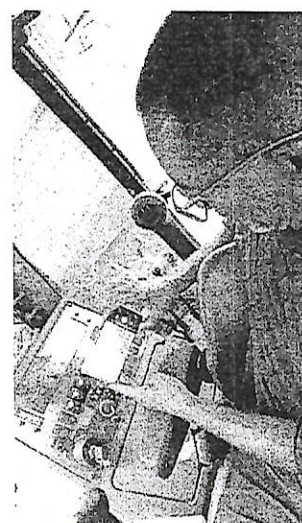
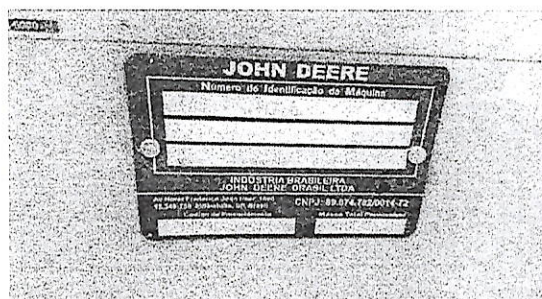
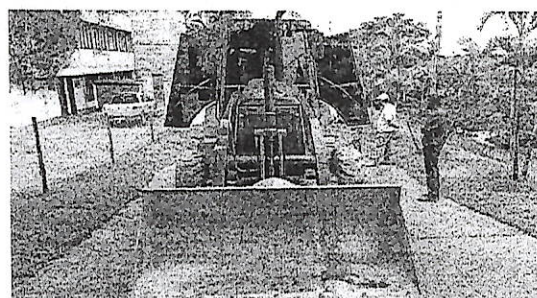
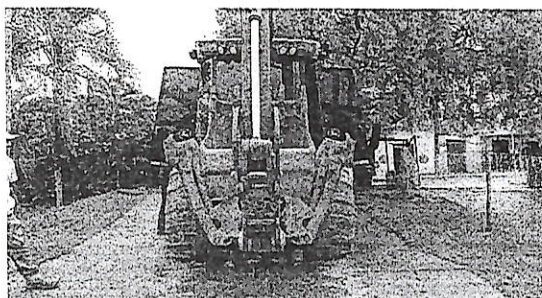
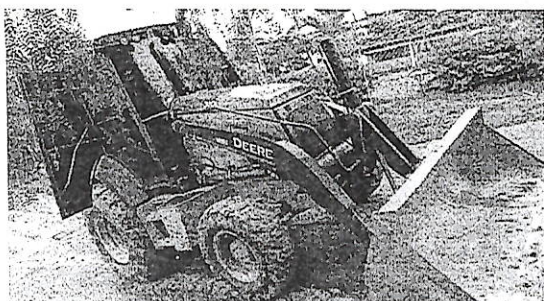
Bruno Borges Almeida  
Controlador Geral do  
Município



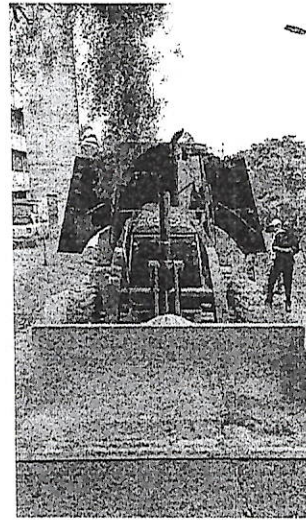
RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L ANO 2022 – FORT  
TERRAPLANAGEM



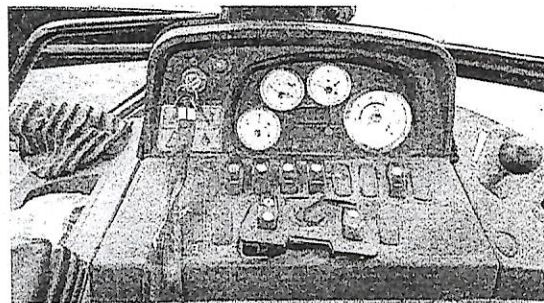
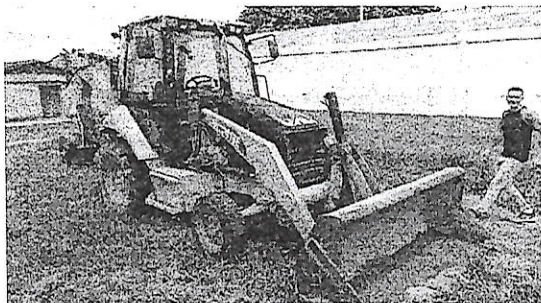
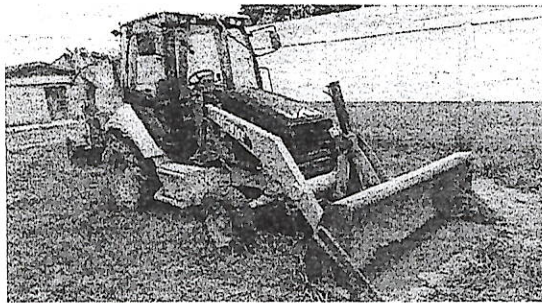
Bruno Borges Almeida  
Controlador Geral do  
Município



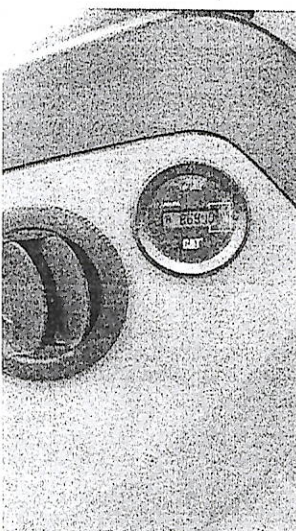
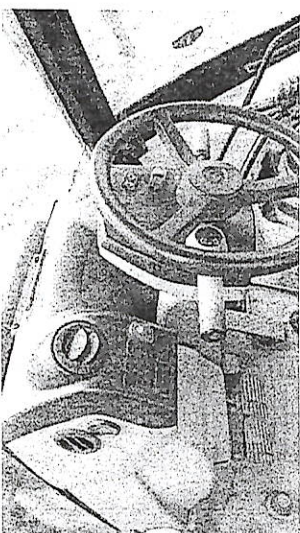
*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município



RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E ANO 2009 – L&A

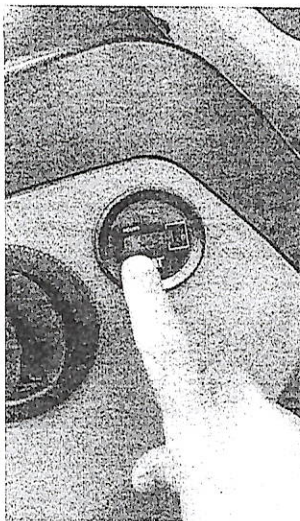


*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município

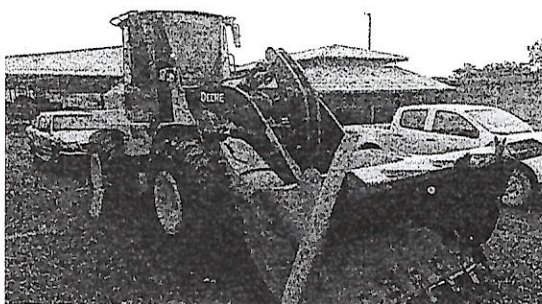


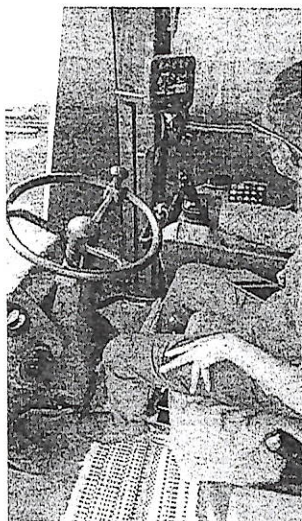
*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município



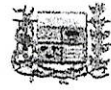


PÁ CARREGADEIRA 524K II ANO 2022 JOHN DEERE – FORT  
TERRAPLANAGEM

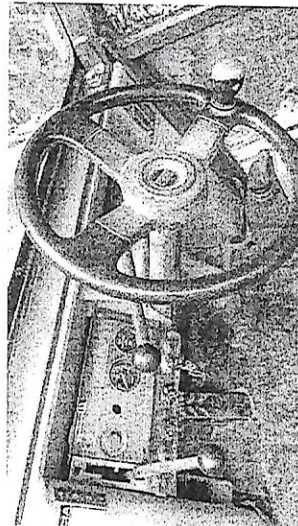
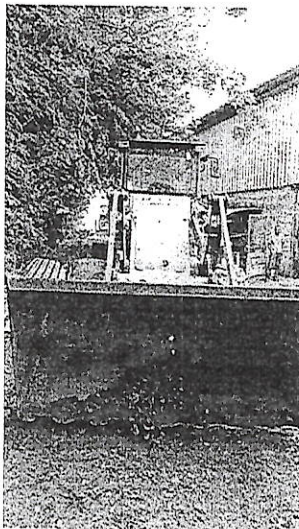
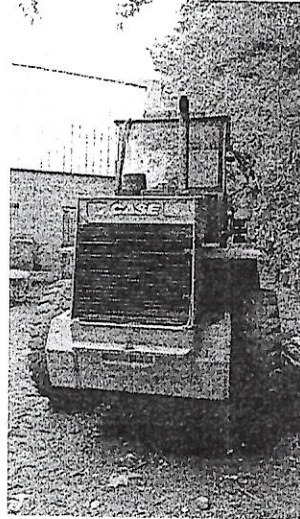




*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município



PÁ CARREGADEIRA 621 CASE SÉRIE N9AE04359 – BU TRANSPORTES



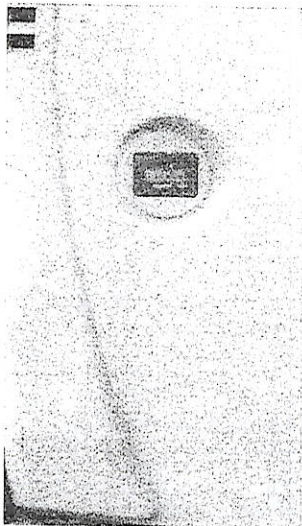
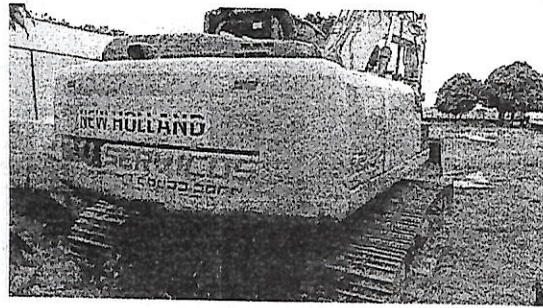
Bruno Borges Almeida  
Controlador Geral do  
Município



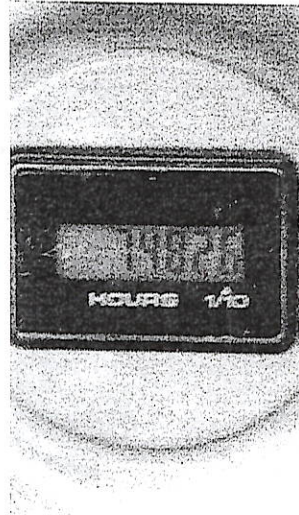
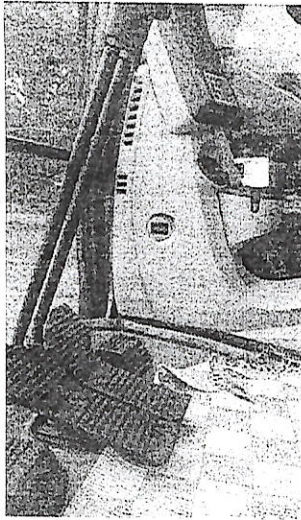
ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA NEW HOLLAND MOD 215C LC – BU  
TRANSPORTES



*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município



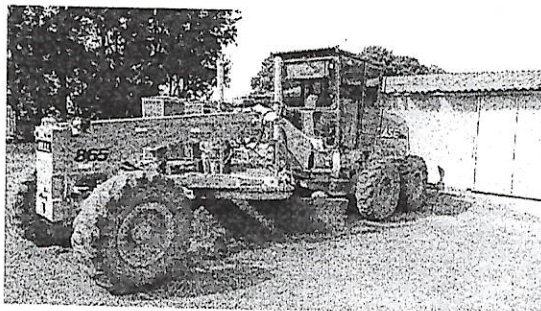
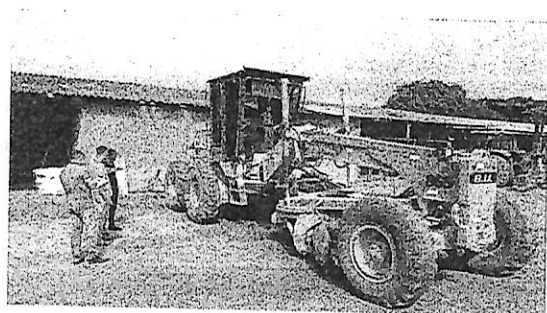
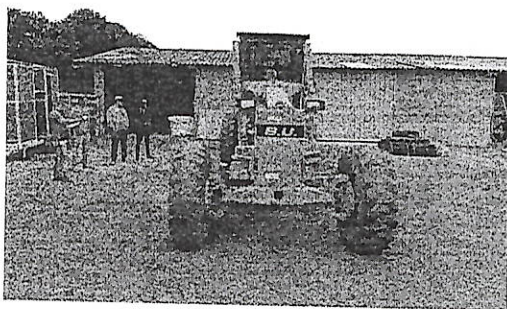
*Paulo Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município



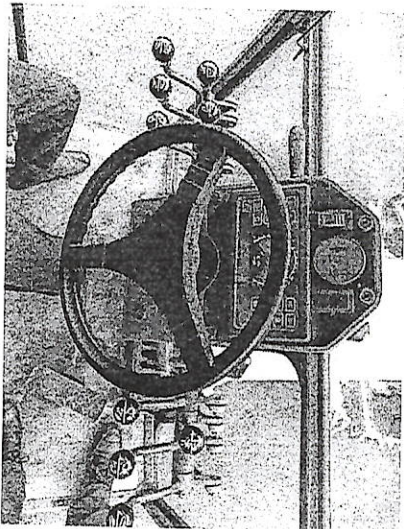
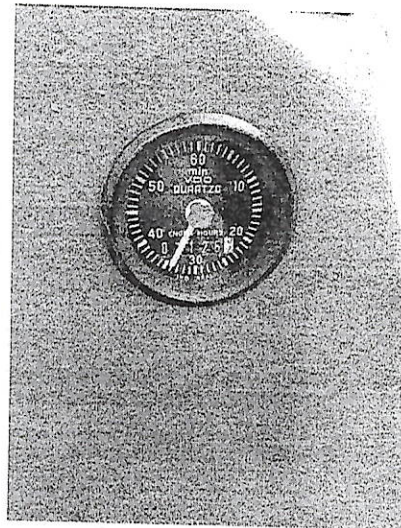
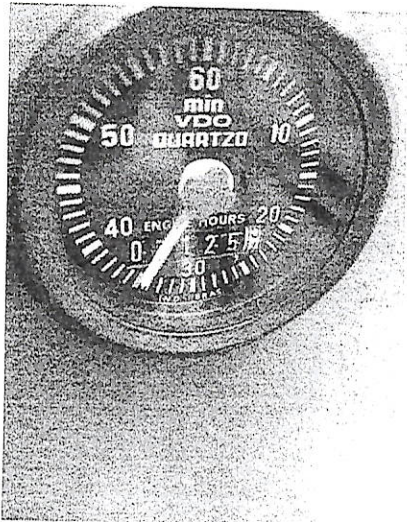
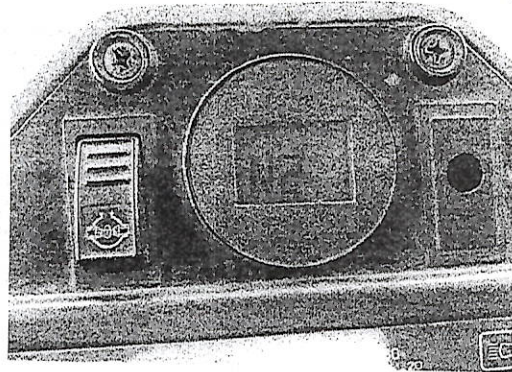
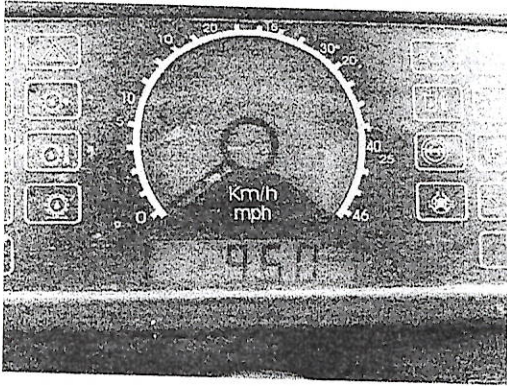
MOTONIVELADORA 86S CASE-2009 PT 77849 – BU TRANSPORTES



*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município

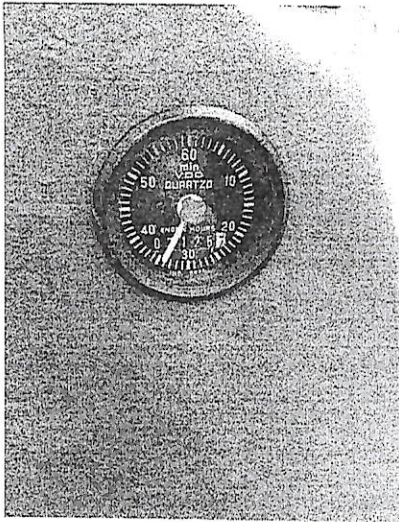


*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município

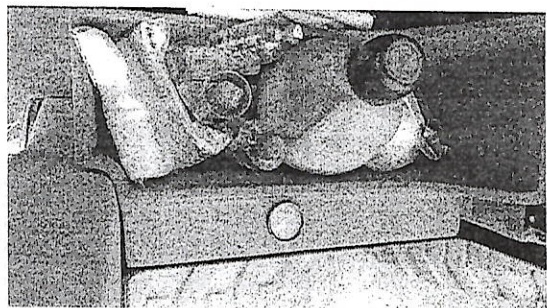
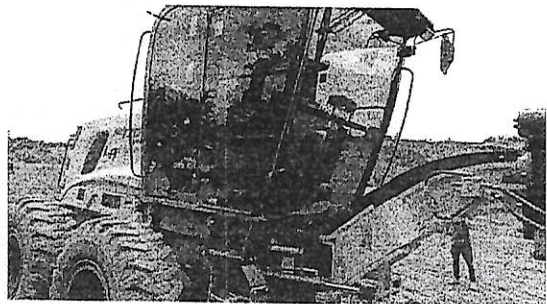
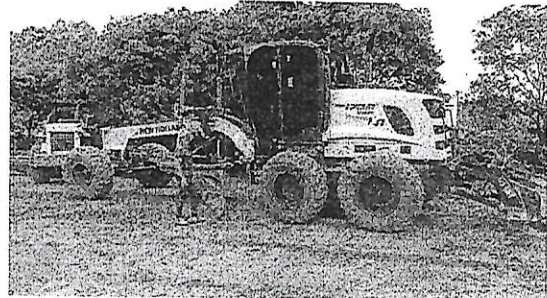
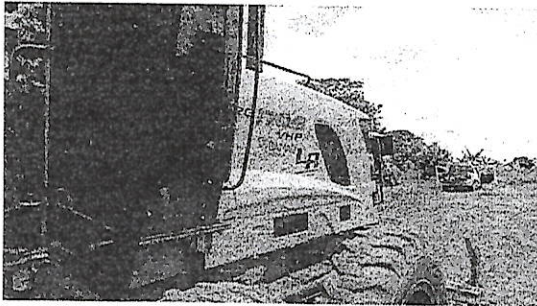


*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município

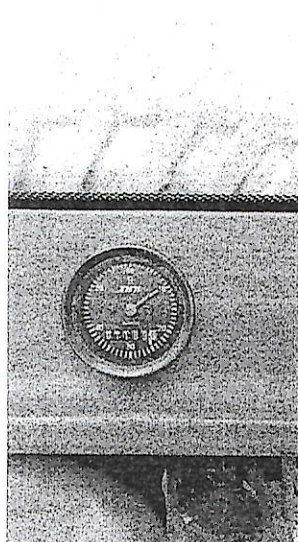
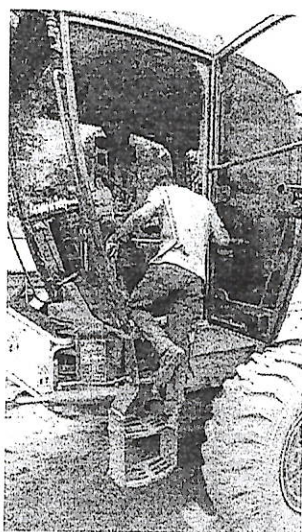
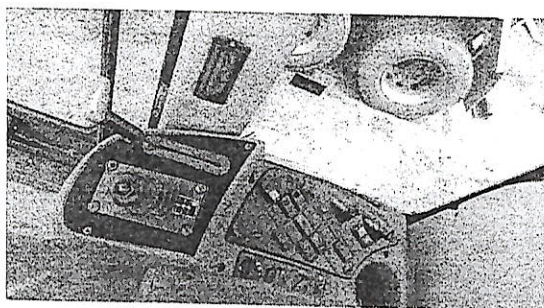




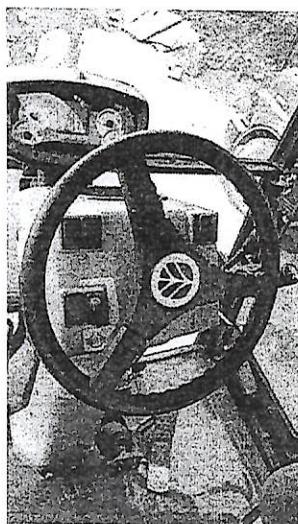
MOTONIVELADORA RG170B NEW HOLLAND – L&A



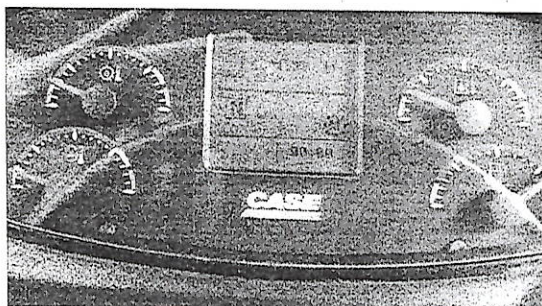
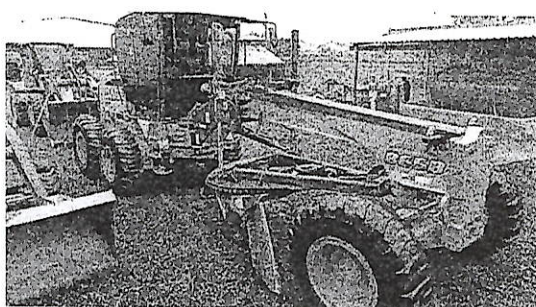
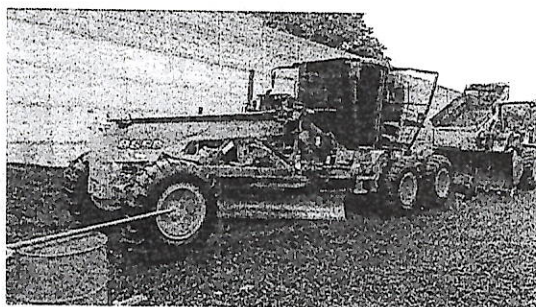
*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município



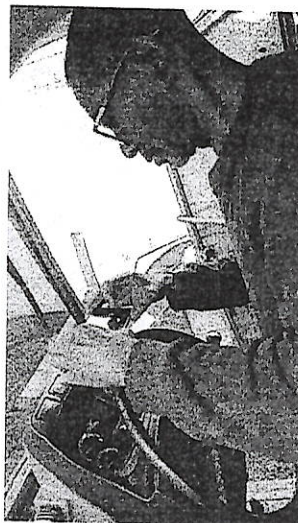
Bruno Borges Almeida  
Controlador Geral do  
Município



MOTONIVELADORA CASE 865B ANO 2016 – FORT TERRAPLANAGEM



*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município



*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município



ANEXO II - TABELA RESUMO

VEICULO	PROPRIETÁRIO	OBJETO DE ACHADO?	QUAL?	RECOMENDAÇÃO	VALOR	TAXA ADMINISTRATIVA DE 5%	VALOR TOTAL
CAMINHÃO TOCO AGRALE PLACA PWT 4H67	TRANSMETA	NÃO	-	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO 09/2022	R\$ 18.820,00	R\$ 941,00	R\$ 19.761,00
CAMINHÃO TOCO ATEGO 1418 PLACA HMG-6182	ANA CAROLINA FERREIRA DIAS	SIM	POSSIVEL SERVIÇO EM PROPRIEDAD E PARTICULAR ( 15,16 E 17 SETEMBRO)	INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	-	-	-
CAMINHÃO TOCO MB 1314 PLACA KPF-6225	TRANSMETA	NÃO	-	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO 09/2022	R\$ 18.780,00	R\$ 939,00	R\$ 19.719,00
CAMINHÃO TOCO MB/L 1113 PLACA IBA-7J57	TRANSMETA	NÃO	-	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO 09/2022	R\$ 18.690,00	R\$ 934,50	R\$ 19.624,50
CAMINHÃO TOCO VOLKS 16170 PLACA GUT-7064	RENATO LAERTE	SIM	INCONSISTENCIA DE QUILOMETRA GEM, COMEÇOU SETEMBRO COM KM MENOR QUE TERMINOU AGOSTO	INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	-	-	-
CAMINHÃO TOCO MB/L 1113 PLACA GSB-9103	JG3 EMPREENDIMENTOS	-	-	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO 09/2022	R\$ 4.144,00	R\$ 207,20	R\$ 4.351,20
CAMINHÃO TRUCK VW 17220 PLACA EUJ-9753	TRANSMETA	SIM	VALOR DE DIARIA INCORRETO, CORRETO SERIA MAIOR	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO 09/2022	R\$ 23.959,20	R\$ 1.197,96	R\$ 25.157,16
CAMINHÃO TRUCK MB/L 1620 PLACA MQK-2269	RICHARD DA SILVA BORGES	-	-	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO 09/2022	R\$ 8.428,80	R\$ 421,44	R\$ 8.850,24

*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do Município



CAMINHAO TRUCK MB PLACA KNI-8975	TRANSMETA	SIM	CALCULO DE QUILOMETRO INCORRETO; RASURA QUILOMETRAGEM FINAL MÊS DE SETEMBRO; INDICIO ODOMETRO ALTERADO.	INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	-	-	-
CAMINHAO TRUCK MB 1621 PLACA GPQ-8003	TRANSMETA	NÃO	-	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO 09/2022	R\$ 23.190,00	R\$ 1.159,50	R\$ 24.349,50
CAMINHAO TRUCK MB 1620 PLACA KDW-8J00	TRANSMETA	NÃO	-	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO 09/2022	R\$ 23.610,00	R\$ 1.180,50	R\$ 24.790,50
RETROESCAV ADEIRA CATERPILLAR 406-D	TRANSMETA	SIM	POSSIVEL SERVIÇO EM PROPRIEDAD E PARTICULAR (29,30 E 31 AGOSTO) (TODO SETEMBRO); INCONSISTEN CIA NA MARCAÇÃO DE HORAS; HORIMETRO DIFERENÇA; AUSENCIA DE ANOTAÇÃO LOCAL SERVIÇO	INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	-	-	-
RETROESCAV ADEIRA JOHN DEERE 310L	FORT TERRAPLANAGEM	NÃO	-	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO 09/2022	R\$ 25.591,50	R\$ 1.279,58	R\$ 26.871,08
RETROESCAV ADEIRA CATERPILLAR 416E	LEA	NÃO	-	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO 09/2022	R\$ 21.450,00	R\$ 1.072,50	R\$ 22.522,50
PÁ CARREGADEIRA 524II ANO 2022	FORT TERRAPLANAGEM	SIM	NÃO CONSTA NO CONTRATO; NOTAS FISCAIS CANCELADAS 08/2022 E 09/2022; OBSERVAR PERCENTUAL TAXA CIMPLA	SINDICANCIA PARA APURAR SE O PAGAMENTO É DEVIDO - ATENTAR PERCENTUAL TAXA CUSTEIO CIMPLA	-	-	-

*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município



PÁ CARREGADEIRA RA 621 CASE	BU TRANSPORTES	SIM	NÃO CONSTA NO CONTRATO; NOTAS FISCAIS 08/2022 E 09/2022 CANCELADAS; OBSERVAR PERCENTUAL TAXA CIMPLA; 21,22 E 23 POSSIVEL SERVIÇO EM PROPRIEDAD E PARTICULAR	SINDICANCIA PARA APURAR SE O PAGAMENTO É DEVIDO - ATENTAR PERCENTUAL TAXA CUSTEIO CIMPLA	-	-	-
ESCAVADEIRA A HIDRÁULICA New Hollander 215 LC	BU TRANSPORTES	SIM	NÃO CONSTA NOTA FISCAL AGOSTO; CONSTA NA DE SETEMBRO COMO CANCELADA; MARCAÇÃO ERRADA DE HORAS;	INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	-	-	-
MOTONIVELA DORA 86S CASE-2009	BU TRANSPORTES	SIM	DIFERENÇA DE VALOR DE HORA TRABALHADA; NOTAS FISCAIS CANCELADAS 08/2022 E 09/2022; OBSERVAR PERCENTUAL CIMPLA	INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	-	-	-
MOTONIVELA DORA RG170B	LEA	SIM	DIFERENÇA DE VALOR DE HORA TRABALHADA; NOTAS FISCAIS CANCELADAS 08/2022 E 09/2022; OBSERVAR PERCENTUAL CIMPLA	INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	-	-	-
MOTONIVELA DORA CASE 865B	FORT TERRAPLANAGEM	SIM	DIFERENÇA DE VALOR DE HORA TRABALHADA; NOTAS FISCAIS CANCELADAS 08/2022 E 09/2022; OBSERVAR PERCENTUAL CIMPLA	INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	-	-	-
					R\$ 186.663,50	R\$ 9.333,18	R\$ 195.996,68

*Bruno Borges Almeida*  
Controlador Geral do  
Município

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E PECUÁRIA



PREFEITURA DE ARAXÁ



A Controladoria e Auditoria Geral do Município

Ao Senhor Controlador Geral do Município

Dr.º Bruno Borges de Almeida

Ofício SMAP 187/2022

Ref.:

Contrato de serviços de engenharia que entre si celebra o Município de Araxá /MG e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá

Processo nº 175/2022

Dispensa de licitação nº 04.033/2022

Contrato nº 328/2022

Objeto: Locação de caminhões, máquinas e equipamentos para atendimento dos serviços de limpeza pública através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e manutenção das estradas vicinais através da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária do município de Araxá/MG de acordo com o Contrato Programa 2022.

Assunto: Solicitação (faz)

Prezado Senhor,

Solicito-lhe a Vsª. que seja promovido expediente de averiguação no sentido de auditar o Contrato nº 328/2022, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 04.033/2022 nos termos do Processo de nº 175/2022, em especial a locação de caminhões, máquinas e equipamentos para manutenção das estradas vicinais através da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária do município de Araxá/MG de acordo com o Contrato Programa 2022, notadamente, em relação ao controle de rodagem, no período relativo a agosto a outubro do corrente ano.

Sem mais para o momento, agradecemos a costumeira atenção.

Atenciosamente,

Araxá, em 16 de novembro de 2022

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária





Ofício nº 141/2022/CGM.

De: Controladoria Geral do Município

Para: Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Assunto: Requisição de Processo e documentos – dispensa 04.033/2022

COPIA

Araxá (MG), 17 de novembro de 2022.

Prezado Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para requisitar que me sejam encaminhadas todas as pastas do Processo Licitatório nº 175/2022, Dispensa de Licitação nº 04.033/2022, que deu origem ao contrato nº 328/2022, cujo o objeto é a locação de caminhões, máquinas e equipamentos para atendimento dos serviços limpeza pública através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e manutenção das estradas vicinais através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Araxá/MG.

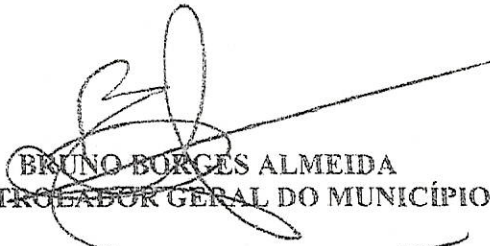
Solicito ainda que as pastas venham acompanhadas de todos os empenhos emitidos, de documentos comprobatórios de liquidação, tal como mapa de apuração do objeto contratado e/ou equivalente, notas fiscais emitidas pela contratada e comprovantes de pagamentos.

Enfim, que seja enviada ao Controle Interno toda a documentação referente às fases interna e externa da contratação, bem como aquelas referentes à execução do contrato em questão, especialmente quanto à apuração da prestação dos serviços, planilhas de controle de diárias, horas e ou km rodados, dentre outros.

Informo que estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
BRUNO BORGES ALMEIDA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Exmo. Sr.  
Arnildo Antônio Marais.  
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

RECEBEMOS

17/11/22





**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA**



PROCESSO Nº 175/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04 033/2022  
CONTRATO Nº 328/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº 1.868, Apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, Contrato de Consórcio do CIMPLA, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA**, inscrito no CNPJ/MF sob número 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado de **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Presidente Sra. **Maura Assunção de Melo Pontes**, Prefeita de Tapira, brasileira, casada, pedagoga e agente político, portadora do CPF nº 718.875.206-00, residente e domiciliada à Chácara Barroso, Tapira-MG, resolvem firmar o presente Contrato de locação conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 175/2022 - Dispensa de Licitação nº 04.033/2022, sob a regência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente instrumento a locação de caminhões, máquinas e equipamentos para atendimento dos serviços de limpeza pública através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e manutenção das estradas vicinais através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do município de Araxá/MG de acordo com o Contrato de Programa 2022, firmado entre município de Araxá/MG e o CIMPLA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá/MG, conforme processo licitatório nº 175/2022.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados ao Processo Licitatório nº 175/2022 - Dispensa de Licitação nº 04.033/2022, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até **31 de dezembro de 2022**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.



### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

3.3 - Ocorrendo a prorrogação do contrato a CONTRATADA deverá renovar a Apólice de Seguro, no mínimo na modalidade APP para acidentes pessoais, nos termos anteriormente apresentado.

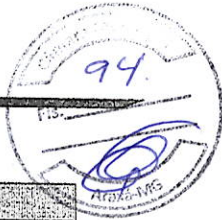
### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - Os preços a serem pagos pelo CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, referenciados aos valores constantes da planilha abaixo.

PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - GERAL									
SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SECRETARIA M. SERVIÇOS URBANOS									
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31/12/2022									
FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA									
ITEM	DESCRIÇÃO CAMINHÃO MÁQUINA EQUIPAMENTO	UNID.	VALOR KM R\$	VALOR R\$ DIÁRIA/HORA	QTDE CAMINHÕES MÁQUINAS	QTDE HORA DIÁRIA	KM	VALOR TOTAL R\$ REF. 5 MESES	VALOR TOTAL R\$ + 5%
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAPACIDADE 700 TONELADAS, GABINETADA	HORA		360,00	1	500		180.000,00	9.000,00
2	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA GABINETADA	HORA		165,00	3	2420		399.300,00	19.965,00
3	CAMINHÃO TRUCK DIÁRIA + R\$ 2,40 KM	DIÁRIA	2,40	750,00	6	742	94000	786.600,00	39.330,00
4	CAMINHÃO TOCO DIÁRIA + R\$ 2,00 KM	DIÁRIA	2,00	620,00	8	1012	130000	867.200,00	43.360,00
5	MOTONIVELADORA CAPACIDADE MÍNIMA 180HP	HORA		145,00	3	2772		956.340,00	47.817,00
6	CAMINHÃO PIPA 15.000 LT. DIÁRIA + R\$ 2,40 KM	DIÁRIA	2,40	900,00	1	20	2000	22.800,00	1.140,00
7	CAMINHÃO CARROCERIA TOCO DIÁRIA + R\$ 2,40 KM	DIÁRIA	2,40	400,00	2	220	33000	167.200,00	8.360,00
8	MICRO ÔNIBUS MÍNIMO 21 LUGARES	DIÁRIA	2,00	500,00	1	88	8800	61.600,00	3.080,00
VALOR TOTAL EM R\$ REF. 5 MESES =								3.441.040,00	172.052,00
VALOR TOTAL REF. 5 MESES COMPUTADO OS 5% A TÍTULO DE DESPESAS DE CUSTEIO =									3.613.092,00

4.2 - O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 3.613.092,00 (três milhões seiscentos e treze mil e noventa e dois reais), computado neste valor os 5% referente a título de despesas de custeio, sendo que desse valor será distribuído nas seguintes secretarias:

4.3 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: R\$ 2.782.962,00 (dois milhões setecentos e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais) conforme tabela abaixo:



PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS									
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA									
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31/12/2022									
FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA									
ITEM	DESCRIÇÃO CAMINHÃO MÁQUINA EQUIPAMENTO	UNID.	VALOR KM R\$	VALOR R\$ DIÁRIA/HORA	QTDE CAMINHOS MÁQUINAS	QTDE HORA DIÁRIA	KM	VALOR TOTAL R\$ REF. 5 MESES	VALOR TOTAL R\$ + 5%
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE 20 TONELADAS, GABINADA	HORA		360,00	1	500		180.000,00	9.000,00
2	RETRO ESCAVADEIRA TRACADA GABINADA	HORA		165,00	2	1540		254.100,00	12.705,00
3	CAMINHÃO TRUCK DIÁRIA + R\$ 2,40 KM	DIÁRIA	2,40	750,00	4	528	72000	568.800,00	28.440,00
4	CAMINHÃO TÔCO DIÁRIA + R\$ 3,00 KM	DIÁRIA	3,00	600,00	6	792	108000	691.200,00	34.560,00
5	MOTONIVELADORA CAPACIDADE MINIMA 180HP	HORA		345,00	3	2772		956.340,00	47.817,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$ REF. 5 MESES =</b>								<b>2.650.440,00</b>	<b>132.522,00</b>
<b>VALOR TOTAL REF. 5 MESES COMPUTADO OS 5% A TÍTULO DE DESPESAS DE CUSTEIO =</b>								<b>2.782.962,00</b>	

4.4 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: R\$ 830.130,00 (oitocentos e trinta mil cento e trinta reais) conforme tabela abaixo:

PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - GERAL									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS									
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31/12/2022									
FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA									
ITEM	DESCRIÇÃO CAMINHÃO MÁQUINA EQUIPAMENTO	UNID.	VALOR KM R\$	VALOR R\$ DIÁRIA/HORA	QTDE CAMINHOS MÁQUINAS	QTDE HORA DIÁRIA	KM	VALOR TOTAL R\$ REF. 5 MESES	VALOR TOTAL R\$ + 5%
1	RETRO ESCAVADEIRA TRACADA GABINADA	HORA		165,00	1	880		145.200,00	7.260,00
2	CAMINHÃO TRUCK DIÁRIA + R\$ 2,40 KM	DIÁRIA	2,40	750,00	2	220	22000	217.800,00	10.890,00
3	CAMINHÃO TÔCO DIÁRIA + R\$ 2,00 KM	DIÁRIA	2,00	600,00	7	220	22000	176.000,00	8.800,00
4	CAMINHÃO PIPA 15.000 LT DIÁRIA + R\$ 2,40 KM	DIÁRIA	2,40	900,00	1	20	2000	22.800,00	1.140,00
5	CAMINHÃO CARROCERIA TÔCO DIÁRIA + R\$ 2,40 KM	DIÁRIA	2,40	480,00	2	220	33000	167.200,00	8.360,00
6	MICRO ÔNIBUS MURRÃO 21 PESSOAS	DIÁRIA	2,00	500,00	1	88	8800	61.600,00	3.080,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$ REF. 5 MESES =</b>								<b>790.600,00</b>	<b>39.530,00</b>
<b>VALOR TOTAL REF. 5 MESES COMPUTADO OS 5% A TÍTULO DE DESPESAS DE CUSTEIO =</b>								<b>830.130,00</b>	

4.5 - O contrato de programa firmado entre o município de Araxá/MG e o CIMPLA prevê que o valor pago/repassado ao consórcio será acrescido de 5% (cinco por cento) sob os serviços prestados, conforme demonstrado nas planilhas acima.

4.6 - O acréscimo destina-se a título de despesas e custeio e manutenção administrativa do contrato



destinado ao CIMPLA.

4.7 - O valor referente ao custeio previsto nos itens 4.5 e 4.6 acima é de **R\$ 172.052,00 (cento e setenta e dois mil e cinquenta e dois reais)**.

4.8 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.8.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.8.2 - Serão efetuadas medições e conferência dos serviços efetivamente prestados para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos, devidamente aprovada pela Área requisitante.

4.8.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.5 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.8.6 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

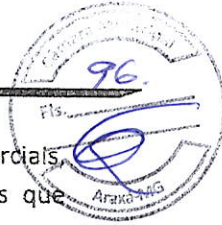
4.9 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I - imperfeição dos serviços elaborados;
- II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o município;
- III - débito da **CONTRATADA** para com o município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
- IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.10 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.11 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

4.12 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra,



equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato as Secretarias requisitantes ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento.

6.4 - Em cumprimento ao item 6.1 acima fica determinado o seguinte:

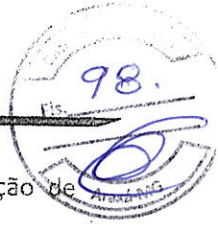
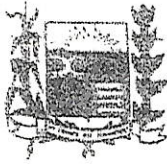
6.4.1 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato através do fiscal designado abaixo, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

- a) Nome: Frederico Carneiro de Paiva  
Telefone: (34) 3661-5022 ou (34) 3691-7085  
e-mail: [transporte@araxa.mg.gov.br](mailto:transporte@araxa.mg.gov.br)  
CPF: 035.512.526-96  
Cargo: Superintendente

6.4.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato através do fiscal designado abaixo, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

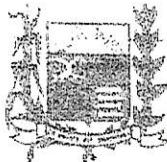
- a) Nome: Antônio Carlos Ferreira  
Telefone: (34) 98854-5129 - (34) 3691-7040  
E-mail: [agropecuaria@araxa.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@araxa.mg.gov.br)  
CPF: 262.651.256-72  
Cargo: Diretor de Almoxarifado



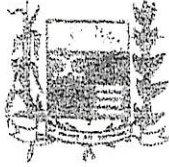


- 8.1.9 - Efetuar medições dos serviços efetivamente prestados para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos.
- 8.1.10 - Os caminhões, máquinas e equipamentos deverão estar disponível, com motorista registrado e habilitado, com qualidade e idoneidade exigidas.
- 8.1.11 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos, caminhões e máquinas em até 24 horas após a solicitação dos serviços pelas Secretarias.
- 8.1.12 - Manter caminhões e máquinas em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo;
- 8.1.13 - Proceder a substituição dos caminhões e máquinas, por qualquer motivo, fique impossibilitada de trabalhar, por uma outra no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.
- 8.1.14 - Supervisionar a execução dos serviços, preposto idôneo e habilitado.
- 8.1.15 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio das Secretarias requisitantes.
- 8.2- Da CONTRATADA:**
- 8.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 8.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho.
- 8.2.4 - Fornecer todo equipamento e mão de obra necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 8.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 8.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 8.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 8.2.8 - Disponibilizar o veículo com motorista devidamente habilitado.
- 8.2.9 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.





- 8.2.10 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.
- 8.2.11 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário a prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 8.2.12 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.
- 8.2.13 - Manter os veículos (caminhões e máquinas) em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.
- 8.2.14 - Arcar com despesas de combustível e a manutenção em geral do veículo.
- 8.2.15 - Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.2.16 - Proceder a substituição dos caminhões e máquinas que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos que possam causar acidentes, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.
- 8.2.17 - O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.
- 8.2.18 - A **CONTRATADA** deverá utilizar nos serviços pessoal de acordo com as exigências do **CONTRATANTE** na categoria indicada, com a qualificação e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos quando faltosos ou a pedido da fiscalização.
- 8.2.19 - Fornecer mão de obra e utensílios necessários à execução do objeto contratados.
- 8.2.20 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 8.2.21 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 8.2.22 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da **CONTRATANTE**.
- 8.2.23 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja



chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

8.2.24 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

#### 9 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

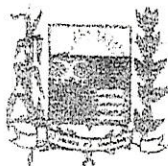
9.1 - A dotação orçamentaria destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado na seguinte dotação:

- a) 02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Ficha: 641 - Fonte de Recurso: 01 - 0000 - 0000 - 0000 - Recursos Ordinários - Recurso Público - Serviços de Limpeza Pública.
- b) 02.18.01.20.606.0053.2.0193.3.390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Ficha: 1354 - Fonte de Recurso: 02 - 0008 - 0008 - 0008 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) - Recurso Federal - Manutenção das Estradas Vicinais.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;
  - b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b.4.2) Não manter a proposta;
- b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.4.4) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b.4.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4.6) Cometer fraude fiscal.

10.2 - Se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

10.3 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.

10.4 - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

10.5 - A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 10.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

10.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

10.7 - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.

10.8 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

10.9 - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.



#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2 - O contrato estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

11.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**; e,

11.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

13.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

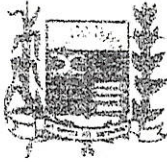
14.1 - Das decisões relativas a rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.



**17 - DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

**21 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do CONTRATANTE.

18.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, 16 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG  
RUBENS MAGELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA  
MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_